

REGIMENTO DO GRUPO DISCIPLINAR DE INGLÊS



ARTIGO 1.º - DEFINIÇÃO

O grupo disciplinar de inglês – código 330 - é uma estrutura integrante do departamento de línguas do Agrupamento de Escolas Poeta Joaquim Serra. Este grupo disciplinar é composto pelo conjunto de docentes que lecionam a área curricular de inglês ao 3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário. O presente regimento é subordinado ao exposto no regimento do departamento de línguas. Os docentes que o integram são representados pelo coordenador do departamento de línguas que colabora com o conselho pedagógico e o diretor, no sentido de assegurar a coordenação educativa e supervisão pedagógica, promover o trabalho colaborativo, visando o reforço da articulação curricular na aplicação dos planos de estudos definidos a nível nacional, bem como o desenvolvimento de componentes curriculares, em conformidade com o regulamento interno do agrupamento.

ARTIGO 2.º - COMPOSIÇÃO/ ORGANIZAÇÃO DO GRUPO DISCIPLINAR

1. A articulação e gestão curricular são asseguradas por um coordenador disciplinar. O coordenador de inglês do grupo 330 representa os seus pares nas reuniões com o coordenador do departamento de línguas.
2. O grupo disciplinar é constituído pelos docentes que lecionam a disciplina de inglês ao 3.º ciclo do ensino básico e ao ensino secundário (cursos científico-humanísticos e cursos profissionais).
3. O grupo disciplinar pode ainda incluir docentes que lecionem a disciplina de alemão, caso faça parte da oferta educativa do agrupamento.

ARTIGO 3.º - FUNCIONAMENTO DO GRUPO DISCIPLINAR

1. O grupo disciplinar é coordenado por um docente designado para o efeito pelo Diretor do Agrupamento, de entre os docentes da área de recrutamento que constituem a área disciplinar.
2. O mandato do coordenador do grupo disciplinar é de quatro anos letivos e cessa com o mandato do diretor.
3. O mandato do coordenador do grupo disciplinar pode, a pedido do interessado ou mediante proposta de, pelo menos, dois terços dos membros que constituem o grupo, cessar a todo o tempo, por decisão do diretor.
4. O coordenador do grupo disciplinar pode, ainda, ser exonerado, a todo o tempo, por despacho fundamentado do diretor.
5. O coordenador exerce a sua função no âmbito da componente não letiva de escola ou da redução ao abrigo do artigo 79.º do Estatuto da Carreira Docente.
6. O grupo disciplinar reúne, ordinariamente, pelo menos duas vezes por período letivo e, extraordinariamente, sempre que seja convocado pelo respetivo coordenador, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções, ou ainda por solicitação do diretor.
7. Em caso de necessidade, as reuniões do grupo disciplinar poderão ser presididas pelo coordenador de departamento.

8. Nos casos de ausência, falta ou impedimento do coordenador de grupo disciplinar, a sua substituição cabe ao docente designado pelo diretor para o exercício dessa função.

ARTIGO 4.º - COMPETÊNCIAS DO COORDENADOR DE GRUPO DISCIPLINAR

Compete genericamente ao coordenador do grupo disciplinar de inglês – código 330:

1. Convocar e presidir às reuniões do grupo;
2. Promover a cooperação entre os professores do grupo, de modo a assegurar a articulação e a gestão curricular;
3. Representar o grupo e as áreas curriculares subjacentes nas reuniões de departamento, desempenhando as competências inerentes a essa representação;
4. Cooperar entre si e o coordenador de departamento no sentido de assegurarem a articulação do trabalho das estruturas de coordenação e supervisão educativa que representam.
5. Assegurar a articulação entre o grupo disciplinar e as restantes estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica, nomeadamente na análise e desenvolvimento de medidas de orientação pedagógica;
6. Assegurar o acompanhamento e a orientação da atividade profissional dos professores que lecionam a disciplina de Inglês ao 3.º ciclo do ensino básico e ao ensino secundário;
7. Detetar e informar o coordenador de departamento das necessidades de formação dos professores do grupo;
8. Promover medidas de planificação das atividades do grupo;
9. Assegurar a transmissão aos docentes da disciplina, logo após a reunião com o departamento de línguas, de todos os assuntos/informações nela abordados;
10. Assegurar o cumprimento das orientações e decisões do conselho pedagógico relativamente aos exames a decorrer no agrupamento;
11. Definir, em conjunto com os seus pares, as competências essenciais para a sua disciplina e os critérios para a avaliação dos alunos, após reflexão conjunta.
12. Refletir, em conjunto com os seus pares, sobre questões pedagógicas, métodos de ensino e avaliação, materiais de ensino aprendizagem e manuais escolares, organização curricular, processos e critérios de avaliação de discentes a implementar.
13. Assegurar a coordenação de procedimentos e formas de atuação, nos domínios da aplicação de estratégias de diferenciação pedagógica e de avaliação das aprendizagens.
14. Promover, em conjunto com os seus pares, medidas de planificação das atividades da sua área disciplinar.
15. Promover a troca de experiências e a cooperação entre os professores da sua área disciplinar.
16. Coordenar a elaboração e implementação das provas de equivalência à frequência.
17. Assegurar a articulação entre a área disciplinar e as restantes estruturas de orientação educativa, nomeadamente na análise e desenvolvimento de medidas de orientação pedagógica.

18. Estimular a criação de condições que favoreçam a formação contínua e apoiar os professores menos experientes.
19. Organizar o material existente e zelar pela sua conservação.
20. O disposto nos números anteriores não prejudica o exercício de outras competências que lhe estejam atribuídas por lei.

ARTIGO 5.º - REUNIÕES DE GRUPO DISCIPLINAR

1. Cumprindo as atribuições legisladas, as reuniões de grupo disciplinar serão um veículo de comunicação das informações e deliberações do conselho pedagógico, de discussão e aprovação de propostas de atividades educativas respeitantes aos planos curriculares, ao projeto educativo e ao plano anual de atividades do agrupamento.
2. As reuniões de grupo disciplinar funcionam como um espaço de trabalho sobre todas as matérias respeitantes à área do saber das disciplinas lecionadas pelos docentes do grupo de recrutamento associado.
3. As convocatórias para as reuniões de grupo disciplinar serão enviadas por correio eletrónico e/ou via plataforma digital a todos os membros do grupo disciplinar, com a indicação da respetiva ordem de trabalhos. A documentação a analisar também poderá ser anexada à ordem de trabalhos e deve ser alvo de análise pelos conselheiros. A convocatória poderá ainda, excecionalmente, ser afixada na sala de professores, em local próprio.
4. Se a qualquer reunião de grupo disciplinar comparecerem menos de metade dos seus membros em efetividade de funções, esta será adiada para data a marcar pelo coordenador do grupo disciplinar, devendo deste facto ser dado conhecimento a todos os membros.
5. As reuniões serão secretariadas rotativa e alfabeticamente pelos professores que o compõem, exceto pelo coordenador, que presidirá a cada uma delas.
6. As decisões ou deliberações são aprovadas por maioria simples dos docentes, não sendo possível a abstenção. Em caso de empate no número de votos, o coordenador de grupo exercerá voto de qualidade.
7. Das reuniões é lavrada ata, que será lida e aprovada no início da reunião seguinte. Na última reunião do ano letivo, a ata será lida e aprovada no final da mesma.
8. A folha de presenças normalizada, assinada no início das reuniões será entregue, no dia útil seguinte ao da reunião, nos serviços administrativos da escola, para efeito de registo de faltas.
9. Se a reunião ocorrer online, através de plataforma digital, o coordenador do grupo disciplinar comunicará a existência de faltas aos serviços administrativos no dia útil seguinte ao da reunião.
10. As reuniões não deverão exceder dois tempos letivos.
11. Se a ordem de trabalhos não for tratada no tempo estipulado, a continuação da mesma será marcada verbalmente pelo presidente na reunião, não carecendo de convocatória escrita. Os presentes estarão assim convocados oficialmente para a continuação da mesma.

12. A falta a uma reunião (ou continuação da mesma) de grupo corresponde a dois tempos letivos.

ARTIGO 6.º - DOSSIÊ DE GRUPO E DA ÁREA CURRICULAR

1. O dossiê de grupo estará disponível para consulta na plataforma *Teams* no canal do respetivo grupo disciplinar.
2. O dossiê de grupo é da responsabilidade do coordenador do grupo disciplinar e dos docentes que fazem parte do mesmo.
3. Cada docente deve proceder ao envio por correio eletrónico e/ou colocar diretamente no dossier na plataforma *TEAMS* de material pedagógico e didático definido como parte integrante do dossiê da área disciplinar, atualizando-o e enriquecendo-o constantemente.
4. Do dossiê de grupo e da área disciplinar devem constar:
 - a) Regimento interno do grupo;
 - b) Convocatórias e atas das reuniões;
 - c) Planificações;
 - d) Competências/metapas das disciplinas que constituem a área disciplinar;
 - e) Critérios de avaliação;
 - f) Fichas de avaliação e outros instrumentos avaliativos;
 - g) Matrizes, exames e provas de equivalência à frequência;
 - h) Inventário;
 - i) Análise dos resultados dos alunos e reflexão da área disciplinar sobre esses resultados;
 - j) Informações/assuntos emanados do conselho pedagógico;
 - k) Atividades da área disciplinar (Planificações das atividades e respetiva avaliação);
 - l) Outros materiais que venham a ser considerados necessários pela direção e outras estruturas do Agrupamento.

ARTIGO 7.º - ORGANIZAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE TRABALHO

1. Todos os docentes devem colaborar nas tarefas do departamento /grupo disciplinar.
2. Os elementos de avaliação são da responsabilidade de cada docente titular das turmas que lhe foram atribuídas.
3. Todos os docentes têm de seguir escrupulosamente os critérios de avaliação (gerais e específicos) da disciplina para atribuir as propostas de níveis/classificações no final de cada período.
4. No final de cada período letivo, todos os docentes do grupo devem preencher o documento de monitorização e enviá-lo ao respetivo coordenador de grupo por correio eletrónico e/ou preenchê-lo diretamente no dossier na plataforma *TEAMS*.



ARTIGO 8.º - DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O presente regimento, se necessário, será revisto e retificado, anualmente.
2. Os casos não previstos neste regimento serão regulados pela Lei Geral e normativos em vigor.
3. O regimento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

Montijo, Agrupamento de Escolas Poeta Joaquim Serra, 10 de março de 2021

A coordenadora do grupo disciplinar de inglês – código 330,

Leocádia Guerreiro